

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços de Arbitragem para os eventos esportivos municipais, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Entende-se que a ata de registro de preços é a mais adequada ao interesse público, pois proporciona maior flexibilidade, economicidade, planejamento orçamentário e operacionalidade na execução da política pública de incentivo ao esporte, sua adoção permitirá atender de forma eficaz e conforme as necessidades que surgirem ao longo do exercício.

**1.3.** Adoção do critério de julgamento de menor valor global por lote (a licitante deverá cotar todos os itens que compõem o lote em que cotar preços), no âmbito de procedimento licitatório para formação de ata de registro de preço, em razão de aspectos técnicos, operacionais e econômicos, demonstram ser a alternativa mais vantajosa ao interesse público, nos termos [da Lei nº 14.133/21](#). Visto que os itens agrupados no lote possuem natureza comum e correlata, garantem maior padronização e funcionalidade do serviço solicitado e buscar a ampla competição e evitar a concentração de mercado. Observa-se o entendimento consolidado na Súmula TCU nº 247, adotando-se o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. Optou-se pelo parcelamento em lotes, pois a solução é divisível e tecnicamente viável. Cada lote reúne itens com características ou especializações distintas, garantindo execução por fornecedores capacitados. O parcelamento é economicamente vantajoso, pois promove a ampla participação do mercado e aumenta a competitividade, resultando em propostas mais vantajosas para a administração, em conformidade com o artigo 40, da lei nº 14.133/2021. A justificativa para o parcelamento por lotes das modalidades de futebol, vôlei e outras partidas consistentes em garantir eficiência técnica e operacional, permitindo que cada lote seja atendido por fornecedores especializados nas características de cada modalidade, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e reduz custos, facilita a gestão e fiscalização de cada bloco contratual e respeita as capacidades do mercado, assegurando que a execução seja compatível com as normas legais de licitação e princípios de economicidade e responsabilidade técnica.

| Lote | Item | Unidade e de Medida | Qtde | Pedido Mínimo | Descritivo                                                                                                       | Valor Unitário de Referência | Valor Total de Referência | Exclusividade ME/EPP* |
|------|------|---------------------|------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| 1    | 1    | UN                  | 160  | 1             | Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, tempo por partida de 90 minutos | 1.403,33                     | 224.532,80                | NÃO                   |
| 1    | 2    | UN                  | 180  | 1             | Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos                                  | 423,33                       | 76.199,40                 | NÃO                   |
| 1    | 3    | UN                  | 70   | 1             | Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos                            | 447,17                       | 31.301,90                 | NÃO                   |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

|   |   |    |    |   |                                                                                                    |          |            |     |
|---|---|----|----|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-----|
| 2 | 1 | UN | 70 | 1 | Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos           | 388,33   | 27.183,10  | SIM |
| 2 | 2 | UN | 70 | 1 | Arbitragem de vôlei de areia, 02 árbitros e 01 mesário, tempo por partida de 40 minutos            | 293,00   | 20.510,00  | SIM |
| 3 | 1 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de futebol de campo, 01 árbitro, 02 árbitros auxiliares e 01 mesário, turno de 4 horas. | 3.700,00 | 148.000,00 | NÃO |
| 3 | 2 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de futsal, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.                                  | 1.900,00 | 76.000,00  | NÃO |
| 3 | 3 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de futebol sete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.                            | 1.900,00 | 76.000,00  | NÃO |
| 4 | 1 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de vôlei de quadra, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.                         | 1.900,00 | 76.000,00  | NÃO |
| 4 | 2 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de handebol, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.                                | 1.900,00 | 76.000,00  | NÃO |
| 4 | 3 | UN | 40 | 1 | Arbitragem de basquete, 02 árbitros e 01 mesário, turno de 4 horas.                                | 1.900,00 | 76.000,00  | NÃO |

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei nº 14.133/2021](#).

**2.2.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.3.** A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.4.** O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do [art. 111 da Lei 14.133/2021](#).

**2.5.** A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado, pois busca a ampla competição e evitar a concentração de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo se encontra pormemorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormemorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

- ( ) Não. Justificar:  
(X) Sim.

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

#### SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

#### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

6.4. Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- (x) Não.  
( ) Sim. Justificar:

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.5. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

( ) Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

Aplicam-se ao objeto as regras oficiais e regulamentos técnicos das respectivas entidades desportivas de cada modalidade, sendo para Futebol de Campo as normas da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e Confederação Brasileira de Futebol (CBF); para Futebol Sete as normas da Federação Gaúcha de Futebol Sete (FGF7) e Confederação Brasileira de Soccer Society (CBSS); para Futsal as normas da Federação Gaúcha de Futebol de Salão (FGFS) e Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS); para Voleibol as normas da Federação Gaúcha de Voleibol (FGV) e Confederação Brasileira de Voleibol (CBV); para Basquete as normas da Federação Gaúcha de Basketball (FGB) e Confederação Brasileira de Basketball (CBB); e para Handebol as normas da Federação Gaúcha de Handebol (FGHb) e Confederação Brasileira de Handebol (CBHb)

## CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 7. DESCRIÇÃO DA FORMADEPRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Realizar os serviços de arbitragem para os eventos esportivos municipais nas modalidades solicitadas.

7.1.2. Ter algum representante da empresa na realização de congresso técnico, para participar e prestar informações técnicas sobre regras e questões disciplinares.

7.1.3. A aplicação de penalidades, julgamentos disciplinares e demais decisões administrativas decorrentes das súmulas e relatórios apresentados pela equipe de arbitragem será de responsabilidade exclusiva da Contratante, por meio da comissão organizadora ou autoridade competente designada, cabendo à empresa contratada apenas a execução dos serviços de arbitragem e o preenchimento das respectivas súmulas e relatórios das partidas.

7.1.4. Providenciar arbitragem para os jogos nas datas e locais pré estabelecidos conforme o solicitado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

### **8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

#### **8.1. PRAZO**

**8.1.1.** Início da execução do objeto: conforme tabelas de jogos a serem encaminhadas. A nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

**8.1.2.** Prazo para execução do serviço: serão fornecidas nos seguintes prazos e condições, conforme cronograma a ser fornecido pela diretoria de desporto, junto à nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

#### **8.2. LOCAL**

**8.2.1.** Os serviços serão prestados em diversos endereços no município.

#### **8.3. HORÁRIO**

**8.3.1.** Os serviços serão prestados em diversos horários de acordo com a modalidade.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.** Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a)** designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d)** agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e)** verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f)** cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g)** permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i)** proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j)** zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k)** recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l)** efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**m)** aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b)** responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à elaboração e impressão dos projetos, bem como encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos órgãos próprios para execução dos serviços contratados;
- c)** responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- d)** responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- e)** atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f)** submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
- g)** manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
- j)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k)** registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- l)** manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- m)** fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n)** recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;
- o)** emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização.

### CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O gestor e o fiscal do contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, Jannis Daniela Boss.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, DAVID FARIAS MARTINS CPD 115282 E CAMILA DE LIMA CORREA CPD 119814.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais serão dadas a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

#### PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### 12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. A escala de árbitros será recebida provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**13.2.** A entrega da escala dos árbitros deve ser entregue no prazo de 5 dias antes da realização do evento podendo ela ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos após a notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.3** O prazo para saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento de cobrança.

**13.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Cometem infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

### 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

**15.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

**15.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

**15.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12.** As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**15.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

### 16. DO PAGAMENTO.

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

**16.1.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3.** O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.4.1.** Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

**16.1.4.2.** A data da emissão;

**16.1.4.3.** O prazo de validade;

**16.1.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.1.4.5.** O valor a pagar;

**16.1.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**16.1.4.7.** Número da Nota de Empenho;

**16.1.4.8.** Dados bancários para pagamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.1.4.9.** Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.2.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

**16.5.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**16.6.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**16.7.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.10.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;  
P = Preço atual (antes do reajuste);  
V = Variação do INPC-IBGE no período.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do [art. 1º da Lei n.º 810/1949](#).

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

## 19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão eletrônico a **ser definido no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço** por lote nos termos da Lei 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e) assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b) que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável;
- c) quando caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

### 20.5 DOCUMENTOS OFICIAIS DO FABRICANTE

( x ) Não      ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

### 21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada–LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtora rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

### DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

**Observação 4:** Caso alguma das declarações acima já tenha sido prestada como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

a) *Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;*

b) *Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor- [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)*

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( x ) Sim ( ) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

Demonstra que o licitante já executou serviços semelhantes com execução de jogos de alto nível técnico, competições oficiais com grande público, apresentam uma padronização técnica, reduz o risco de contratar empresa sem preparo técnico, evitando conflitos disciplinares e atrasos e falhas na execução dos serviços. A exigência de quantitativo mínimo de profissionais habilitados decorre da realização simultânea de partidas em múltiplos campos, nos turnos da manhã e tarde, abrangendo diversas categorias esportivas, exigindo escala de rotativa suficiente para assegurar continuidade, substituição emergencial, descanso operacional e manutenção da qualidade técnica da arbitragem durante toda a execução contratual. A exigência parcial de profissionais integrantes do quadro da CBF busca garantir padrão técnico compatível com competições de maior nível competitivo e elevada complexidade disciplinar.

**21.2.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitarão a empresa as penalidades previstas no item 15.

**21.3.** Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**21.4.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

## 22. HABILITAÇÃO TÉCNICA

**22.1** Atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica ou privado que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**22.2** Para as modalidades de "Futebol de Campo" o licitante deverá apresentar quadro de arbitragem com no mínimo 24 árbitros com certificado ou diploma da Federação Gaúcha de Futebol (FGF) e 8 árbitros que constem no quadro atual da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade operacional da Administração, considerando a realização simultânea de partidas em diferentes praças esportivas, podendo ocorrer, em determinados finais de semana, em até 3 (três) rodadas simultâneas aos domingos. Considera-se, ainda, que cada partida de futebol de campo demanda de uma equipe mínima de 4 (quatro) profissionais de arbitragem por campo, sendo assim 12 árbitros por final de semana necessitando que no próximo domingo seja necessário outros 12 árbitros diferentes garantindo a rotatividade dos profissionais para assegurar a adequada execução dos serviços, continuidade das competições, cobertura de eventuais ausências e manutenção da qualidade técnica da arbitragem durante toda a programação esportiva municipal. Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.3** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório.

**22.3.1.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.3.2.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

**22.4.** Para as modalidades de futebol sete (FUT7) o licitante deve apresentar quadro de arbitragem com o mínimo de 10 árbitros com certificado ou diploma da Federação Gaúcha de Futebol Sete (FGF7) e 02 árbitros que constem no quadro atual da Confederação Brasileira de Soccer Society (C.B.S.S). O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade de rotatividade dos profissionais durante a execução das competições, considerando que os torneios promovidos pela Administração possuem duração intensa, podendo ocorrer ao longo de 1 (um) ou 2 (dois) dias consecutivos, com extensa carga de partidas durante todo o período de competição. Embora não haja simultaneidade de jogos, a Administração necessita de quantitativo suficiente de árbitros para garantir o revezamento adequado das equipes de arbitragem ao longo do dia, assegurando condições técnicas e físicas adequadas para a prestação dos serviços, bem como a continuidade, qualidade e regularidade da condução das partidas durante toda a programação esportiva. A exigência observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, estando compatível com a dinâmica dos eventos esportivos e com a necessidade operacional da Secretaria.. Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.4.1.** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório.

**22.4.2.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.4.3.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

**22.5.** Para as modalidades de "Futsal" o licitante deve apresentar quadro de arbitragem com o mínimo de 12 árbitros com certificado ou diplomada Federação gaúcha de Futebol de Salão (FGFS) e mais 06 árbitros que constem no quadro atual da Confederação Brasileira de Futebol de Salão (CBFS). O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade operacional da Administração, considerando a possibilidade de realização de rodadas duplas por noite em até 2 (dois) locais distintos, bem como o elevado número de equipes participantes das competições municipais. Destaca-se que, somente na categoria Força Livre, o campeonato anterior contou com a participação de 20 (vi

nte) equipes, demonstrando a elevada demanda de partidas durante a competição. Considera-se, ainda, que cada partida de futsal demanda equipe mínima de 3 (três) profissionais de arbitragem, além da necessidade de rotatividade dos árbitros ao longo da programação esportiva. Tal necessidade decorre das características próprias da modalidade, marcada por maior intensidade física, dinamismo e contato constante durante as partidas, especialmente em razão das dimensões reduzidas da quadra em comparação ao futebol de campo. Dessa forma, a exigência visa assegurar condições adequadas de desempenho físico e técnico dos profissionais, garantir a continuidade e qualidade da arbitragem, bem como evitar prejuízos à regular execução das competições promovidas pela Administração Pública,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e eficiência administrativa Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.5.1.** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório.

**22.5.2.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.5.3.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

**22.6.** Para as modalidades de Voleibol, o licitante deverá apresentar quadro de arbitragem com o mínimo de 02 árbitros com certificado ou diploma da Federação Gaucha de Voleibol (FGV). O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade de atendimento das partidas promovidas pela Administração, observando a composição mínima de arbitragem exigida para a modalidade. Destaca-se que, diferentemente das modalidades de futebol de campo, futebol sete e futsal, não se verifica a mesma necessidade de rotatividade elevada de profissionais, considerando que o voleibol possui dinâmica distinta, sem contato físico direto com a equipe de arbitragem e com menor desgaste operacional dos árbitros durante a condução das partidas. Dessa forma, a exigência estabelecida mostra-se proporcional e compatível com a necessidade operacional da Administração e com as características específicas da modalidade esportiva. Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.6.1.** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório.

**22.6.2.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.6.3.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

**22.7.** Para as modalidades de Basquete, o licitante deverá apresentar quadro de arbitragem com o mínimo de 02 árbitros com certificado ou diploma da Federação Gaucha de Basketball. O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade de atendimento das partidas promovidas pela Administração, observando a composição mínima de arbitragem necessária para a adequada condução dos jogos da modalidade. Destaca-se, ainda, que as competições de basquete promovidas pelo Município possuem demanda reduzida em comparação às demais modalidades esportivas constantes neste processo, com menor número de equipes participantes e menor volume de partidas realizadas durante o calendário esportivo municipal. Dessa forma, não se verifica necessidade operacional de quantitativo ampliado de árbitros ou de elevada rotatividade de profissionais. Assim, a exigência estabelecida mostra-se proporcional, razoável e compatível com a efetiva necessidade da Administração, garantindo a adequada execução dos serviços sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame. Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.7.1.** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório.

**22.7.2.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.7.3.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

**22.8.** Para as modalidades de Handebol, o licitante deverá apresentar quadro de arbitragem com o mínimo de 02 árbitros com certificado ou diploma da Federação Gaucha de Handball. O quantitativo exigido justifica-se em razão da necessidade de atendimento das partidas promovidas pela Administração, observando a composição mínima de arbitragem necessária para a adequada condução dos jogos da modalidade. Destaca-se, ainda, que as competições de handebol promovidas pelo Município possuem demanda reduzida em comparação às demais modalidades esportivas constantes neste processo, com menor número de equipes participantes e menor volume de partidas realizadas ao longo do calendário esportivo municipal. Dessa forma, não se verifica necessidade operacional de quantitativo ampliado de árbitros ou de elevada rotatividade de profissionais. Assim, a exigência estabelecida mostra-se proporcional,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

razoável e compatível com a efetiva necessidade da Administração, garantindo a adequada execução dos serviços sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame..Mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

**22.8.1.** Certificado ou diploma original ou autenticado em cartório..

**22.8.2.** Documento autenticado ou original do mesmo RG ou CNH.

**22.8.3.** Declaração individual e assinatura autenticada em cartório que presta serviço a empresa contratante.

Observação: O quantitativo busca assegurar rotatividade mínima dos profissionais, cobertura de ausências e substituições, evitando sobrecarga da equipe de arbitragem e garantindo adequada execução contratual, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**23.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$907.727,20 conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

**23.1.1.** Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 04/02/2026.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**24.1** Estão vinculados a este Termo de Referência:

I. Estudo Técnico Preliminar;

Montenegro, 03 de junho de 2026

Joel Marcos Leal

Diretor de Desporto

*Responsável pela Elaboração*

Jannis Daniela Boss

Secretária Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

*Autoridade Responsável*